



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 28 de abril de 2023 - Nº 3166 - Divulgado em 27/04/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Marcílio Toscano Franca Filho

Luciano Andrade Farias

Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	4
Comunicações.....	4
2. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão.....	4
Extrato de Decisão.....	4
3. Atos da 2ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	6
Extrato de Decisão.....	6
Comunicações.....	15
4. Atos da Auditoria.....	16
Intimação para Envio de Documentação.....	16
5. Atos dos Jurisdicionados.....	16
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	16
Errata.....	20

Intimados: José Sival da Silva Neto (Responsável); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12304); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2397 - 10/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05844/19](#) (Doc. [73603/22](#))

Jurisdicionado: FUND DESENV DA CRIANCA E DO ADOLESC A DE ALMEIDA FUNDAC

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2018

Intimados: Noaldo Belo de Meireles (Responsável); Paulo Sergio Cavalcanti de Brito (Advogado(a) OAB/PB 10667).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2398 - 17/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06210/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Conceicao Amalia da Silva Pereira (Responsável); Edjane Silva Alvinho Panta (Responsável); Emerson Fernandes Alvinho Panta (Responsável); Maria do Desterro Fernandes Diniz Catao (Responsável); Gabriela Burle Ferreira Lima (Procurador(a)); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Procurador(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); DGS - CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. (Interessado(a)); Dimas Soares Gondim (Interessado(a)); JOSE MELRISON OLIVEIRA COSTA (Interessado(a)); Jarbas Ferreira Beserra (Interessado(a)); Joao Alves do Nascimento Junior (Interessado(a)); Construtora JM&C EIRELI ME (Interessado(a)); Lamartine de Oliveira do Vale (Interessado(a)); DANILO SOARES LEITE (Interessado(a)); Miguel Zirpoli Neto (Interessado(a)); NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (Interessado(a)); NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., repres. legal, Sr. Alexandre Albuquerque Teixeira (Interessado(a)); Nicola Majorana Lomonaco Segundo (Interessado(a)); R D Z Construcões Eireli - Epp (Interessado(a)); Rosemary Domingos Zirpoli (Interessado(a));

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2398 - 17/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05823/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: Rafael Fernandes de Carvalho Júnior (Gestor(a)); Joalison Lima Alves (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (Advogado(a) OAB/PB 10478).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2397 - 10/05/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02524/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

S.CHAVES ADVOCACIA E CONSULTORIA (Interessado(a)); Saulo Gustavo Souza Santos (Interessado(a)); Sócrates Vieira Chaves □ ADVOCACIA E CONSULTORIA, repres. legal (Interessado(a)); Rachel Franca Falcao Batista Dantas (Advogado(a) OAB/PB 15533); Rodrigo Domingos Zirpoli (Advogado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Marcelo Pupe Braga (Advogado(a)); Maria Luiza Barbosa Castilho (Advogado(a)); Sandro Maciel Fernandes (Advogado(a)); Gustavo Vieira de Melo Monteiro (Advogado(a)); Sophia Domingos Zirpoli (Advogado(a)); Amanda Arraes de Albuquerque Maranhao (Advogado(a)); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12242).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [04552/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 3.532/3.557

Processo: [02851/23](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado de Representação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Maria Suely Alves de Oliveira Santiago (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar esclarecimentos que entender pertinentes tocantes ao relatório inicial da unidade de instrução.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08777/19](#)

Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: Brenan Arruda de Brito (Advogado(a) OAB/RN 8078).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Emília Correia Lima Advogados: Dr. Brenan Arruda de Brito (OAB/PB n.º 28.602-B) e outros Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que a gestora estadual deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca do último relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 2.171/2.175 dos autos.

Processo: [03167/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04089/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04420/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00040/23

Sessão: 2391 - 29/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07962/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Evandro Maia Pimenta (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); José Tavares Linhares (Contador(a)); Iria Maria Maia Pereira de Oliveira (Interessado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a) OAB/PB 21325); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, parágrafo 2º da Constituição do Estado e art. 1º, IV da Lei Complementar nº 18/93, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, e CONSIDERANDO que o Recurso de Reconsideração interposto pela autoridade responsável logrou afastar irregularidades com o condão de modificar a fundamentação do Parecer PPL TC 00159/21 e, bem assim, parcialmente do Acórdão APL TC 00344/2021; CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta; DECIDE, emitir e encaminhar ao julgamento da Augusta Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal, Sr. Evandro Maia Pimenta, relativas ao exercício de 2019. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB □ Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 29 de março de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00144/23

Sessão: 2391 - 29/03/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07962/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Evandro Maia Pimenta (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); José Tavares Linhares (Contador(a)); Iria Maria Maia Pereira de Oliveira (Interessado(a)); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu (Advogado(a) OAB/PB 21325); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 7962/20 que trata do Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito e Ordenador de Despesas do Municipal de Belém do Brejo do Cruz, Sr. Evandro Maia Pimenta, contra decisões deste Egrégio Tribunal, consubstanciadas no Parecer PPL TC 00159/21 e do Acórdão APL TC 00344/2021, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, porquanto tempestivo, adequado e advindo de legítimo e competente interessado, concedendo-lhe provimento parcial para: 1. Considerar SANADAS AS SEGUINTESS IRREGULARIDADES: 1.1 Pagamento de subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados em lei; 1.2 Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida □ Regime Próprio de Previdência Social (RPPS); 1.3 Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida □ Regime Geral de Previdência Social (RGPS □ INSS). 2. Tornar insubsistente o Parecer PPL TC 00159/21 e emitir novo parecer, desta feita, pela aprovação das contas prestadas pelo Sr. Evandro Maia Pimenta, relativas ao exercício de 2019. 3. Julgar regular com ressalvas as contas de gestão do Prefeito supraidentificado. 4. MANTER incólume a decisão tocante à cominação de multa, tendo em vista que o recorrente não trouxe aos

autos argumentos e documentos aptos a afastar as irregularidades que deram azo à sua aplicação. 5. Desconstituir a decisão tocante ao encaminhamento da decisão ao Ministério Público Comum, para as providências necessárias. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 29 de março de 2023.

Ato: Acórdão APL-TC 00140/23

Sessão: 2393 - 12/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11318/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Urbano Araújo de Lima (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Wagner Rodrigues de Mendonca (Advogado(a) OAB/PB 20847).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11318/20, no tocante ao recurso de apelação interposto pelo Sr. Urbano Araújo de Lima, contra a decisão contida Acórdão AC1 TC 01269/2022, resolvem os Conselheiros integrantes do Tribunal Pleno, vencido o voto do Relator, por maioria, na sessão realizada nesta data, em conhecer o presente recurso, com fundamento no art. 232, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, e, no mérito, pelo provimento no sentido de regularidade do ato e concessão do Registro de Aposentadoria do Sr. Urbano Araújo de Lima, formalizada através da Portaria □ A Nº 0060/2020, fl. 62. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE □ Sala das Sessões do Tribunal Pleno - Plenário Min. João Agripino. João Pessoa, 12 de abril de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00135/23

Sessão: 2393 - 12/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05295/21](#)

Jurisdicionado: Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Francisco Dutra Sobrinho (Gestor(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05295/21, que trata da Prestação de Contas Anual do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranhas, exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Francisco Dutra Sobrinho, na qualidade de então Prefeito do Município de Brejo do Cruz, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: a) Julgar REGULAR COM RESSALVAS, as contas do Sr. Francisco Dutra Sobrinho, na qualidade de ex-gestor do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Médio Piranha, exercício de 2020; b) APLICAR MULTA ao Sr. Francisco Dutra Sobrinho, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), correspondentes 15,73 UFR-PB, em face da transgressão de norma legal (Lei nº 12.527/11) e princípio constitucional (publicidade - art. 37, caput da CF/88), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal 6, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; c) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual gestão do Consórcio promova a regularização da transparência da entidade, viabilizando acesso através da internet e de outros meios aos dados relevantes relacionados à entidade, de tudo dando conhecimento a este Tribunal, sob pena de nova cominação de multa e repercussão negativa na prestação de contas do exercício de 2023; d) TRASLADAR cópia da presente decisão para os autos da prestação de contas relativa aos exercícios seguintes (2021, 2022) ainda não julgadas por esta Corte, com vistas a subsidiar a sua análise. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 12 de abril de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00039/23

Sessão: 2394 - 19/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06575/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: João Bosco Nonato Fernandes (Gestor(a)); Maria Sulene Dantas Sarmento (Gestor(a)); Jose Nilson Santiago Segundo (Ex-Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, SR. JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO, relativa ao exercício financeiro de 2020, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento, com as ressalvas contidas no art. 138, inciso VI, do RITCE-PB. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino - TCE/PB João Pessoa, 19 de abril de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00143/23

Sessão: 2394 - 19/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06575/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: João Bosco Nonato Fernandes (Gestor(a)); Maria Sulene Dantas Sarmento (Gestor(a)); Jose Nilson Santiago Segundo (Ex-Gestor(a)); Marcos José de Oliveira (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PREFEITO E ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, SR. JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO, relativas ao exercício financeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. José Nilson Santiago Segundo; 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de Uiraúna no sentido de promover o aperfeiçoamento da gestão, não incorrendo na repetição das eivas evidenciadas na presente análise, e cumprindo fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino - TCE/PB João Pessoa, 19 de abril de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00142/23

Sessão: 2394 - 19/04/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07058/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Laelson Albuquerque (Gestor(a)); Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo (Ex-Gestor(a)); Jailson do Nascimento Lima (Contador(a)); Clair Leitão Martins Beltrao Bezerra de Melo (Contador(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07058/21 que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, ex-Prefeito Municipal de São Miguel de Taipú, contra a decisão consubstanciada no Parecer Prévio PPL TC 00194/22 e Acórdão APL TC 00485/22, emitido na ocasião do julgamento da Prestação de Contas Anuais da Edilidade, referente ao exercício de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. Conhecer o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2. Quanto ao mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se na íntegra todos os termos das decisões recorridas. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 19 de abril de 2023

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00011/23

Processo: [08777/19](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Emília Correia Lima (Gestor(a)); João Azevêdo Lins Filho (Interessado(a)); Bruna Lima de Oliveira (Interessado(a)); Deusdete Queiroga Filho (Interessado(a)); JOAO DE DEUS ANGELO (Interessado(a)); Francisco Xavier Monteiro da Franca (Interessado(a)); Rainaldo Sales de Melo (Interessado(a)); Luciana Albuquerque de Medeiros Jacome Souto Maior (Advogado(a)); Dayane Janet Wanderley de Brito Agra (Advogado(a)); Andre Motta de Almeida (Advogado(a)); Brenan Arruda de Brito (Advogado(a) OAB/RN 8078); Evandro Batista de Lima (Advogado(a)); Tatiana Paulino da Silva (Advogado(a) OAB/PB 15095); Joacil Freire da Silva (Advogado(a) OAB/PB 5571); Hebert Levy de Oliveira (Advogado(a)); Emanuella Clara Oliveira Felipe (Advogado(a) OAB/PB 12647); Elyene de Carvalho Costa (Advogado(a) OAB/PB 10905).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Emília Correia Lima Advogados: Dr. Brenan Arruda de Brito (OAB/PB n.º 28.602-B) e outros Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 26 de abril de 2023 pelo advogado, Dr. Brenan Arruda de Brito, em nome da administradora da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP e do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social, Dra. Emília Correia Lima, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 1.246. A referida peça está encartada aos autos, fls. 2.198/2.199, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, o exíguo tempo para formular a contestação de forma adequada, notadamente em razão da complexidade da demanda e da sutileza dos aspectos envolvidos. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Brenan Arruda de Brito, um dos patronos da Dra. Emília Correia Lima, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB □ RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que a gestora estadual deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca do último relatório dos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 2.171/2.175 dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB □ Gabinete do Relator João Pessoa, 27 de abril de 2023

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04552/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Roberval Dias Correia (Contador(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2952 - 11/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03686/19](#)

Jurisdicionado: Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Joao Vitor Mendes de Almeida (Gestor(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2953 - 18/05/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06266/20](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Jefferson Gomes Melquiades (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00061/23

Sessão: 2948 - 13/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04334/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2009

Interessados: Celso de Morais Andrade Neto (Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC □ 4.334/13, os membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, DECIDEM determinar o arquivamento do presente processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, em razão do decurso do tempo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 13 de abril de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 00847/23

Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16631/15](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2013

Interessados: José Humberto de Araújo Gomes Filho (Responsável); Paulo Nilran de Sousa (FAZ MAIS CONSULTORIA E PROJETOS) (Interessado(a)); Walyson Kenedy Gomes dos Santos (Interessado(a)); Roberto da Costa Vital (Interessado(a)); Fabiana Natalia da Costa Teixeira Araujo (Advogado(a) OAB/PB 18386).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Sr. José Humberto de Araújo Gomes Filho, gestor do Convênio n.º 068/2013, celebrado em 11 de dezembro de 2013 entre o Estado da Paraíba, através do Projeto Cooperar, e a Associação para o Desenvolvimento Sustentável e Proteção Ambiental do Município de Dona Inês/PB - ADESPADI, objetivando a estruturação de usina de beneficiamento de castanha de caju, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas contas. 2) INFORMAR ao gestor do convênio, Sr. José Humberto de Araújo Gomes Filho, CPF n.º 063.045.814-67, que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) DETERMINAR o



arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 20 de abril de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00845/23

Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05389/19](#) (Doc. [57941/20](#))

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2018

Interessados: Hamilton Pereira Rolim de Farias (Gestor(a)); Wilma Rodrigues Ramos (Responsável); Eduardo Henrique Marinho Alves (Procurador(a)); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)); Andre Andrade Barbosa (Interessado(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 22302).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela ANTIGA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - IPSMS, SRA. WILMA RODRIGUES RAMOS, CPF N.º 082.585.634-59, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01183/2020, de 13 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 19 de agosto do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE provimento parcial para: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as CONTAS DE GESTÃO da gestora Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José dos Ramos - IPSMS durante o exercício financeiro de 2018, Sra. Wilma Rodrigues Ramos, CPF n.º 082.585.634-59, com a observação de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas. 2) MANTER a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 38,62 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, a assinação de lapso temporal para pagamento da penalidade, a fixação de prazo para restabelecimento da legalidade, a ordenação de traslado de cópia para outros autos, bem como o envio de recomendações ao atual administrador da entidade previdenciária. 3) AFASTAR a determinação de remessa de peças do caderno processual à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba. 4) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 20 de abril de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00843/23

Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12052/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Felipe da Silva Junior (Ex-Gestor(a)); Maritize Soraya dos Santos (Responsável); Mabel Nunes Rocha (Interessado(a)); Layssa Gleysse Borba Delgado (Advogado(a)); Tiago Jose Souza da Silva (Advogado(a) OAB/PB 17301); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 01749/2022, de 25 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 31 de agosto do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR

NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA a Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio - IPSE, Sra. Maritize Soraya dos Santos, CPF n.º 028.564.274-05, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 15,74 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 15,74 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Diretora Presidente do IPSE, Sra. Maritize Soraya dos Santos, CPF n.º 028.564.274-05, encaminhe os esclarecimentos e documentos relacionados no relatório dos técnicos deste Pretório de Contas, fls. 152/158. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 20 de abril de 2023

Ato: Acórdão AC1-TC 00858/23

Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17294/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Leonidas Dias de Medeiros (Gestor(a)); CILEIDE DOS SANTOS BRITO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 17294/20, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: - DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC n.º 1244/22; - ASSINAR NOVEL PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos- PATOSPREV, Sr. André Vinicius Xavier Guedes Soares, para trazer aos autos eletrônicos a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, a qual tem o fim de comprovar o período contributivo da ex-servidora até 1999 (ano de criação da PatosPrev) ou documentos que a valham (ex. registros de sala de aula e fichas financeiras), conforme peticionado pela Auditoria desta Corte de Contas.

Ato: Acórdão AC1-TC 00867/23

Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21947/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2020

Interessados: Ailton Nixon Suassuna Porto (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 21947/20, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em arquivar o presente processo, que trata de termo aditivo a procedimento licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Tavares. .

Ato: Acórdão AC1-TC 00846/23

Sessão: 2949 - 20/04/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04644/21](#) (Doc. [88998/22](#))

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2020

Interessados: Francisco Adinael Barbosa Cabral (Responsável); Maria Terezinha Vieira Luiz (Contador(a)); Rivanilda Maria Rodrigues



Câmara Galdino (Contador(a)); Cizenando Pereira da Cunha (Interessado(a)); Edson Freire da Rocha (Interessado(a)); João Barboza Meira (Interessado(a)); Maria das Vitorias dos Santos Filha (Interessado(a)); Josinaldo Soares da Silva (Interessado(a)); Diego Marenilson Oliveira Batista da Silva (Interessado(a)); Paulo Felipe de Almeida (Interessado(a)); Wanessa Regina Pontes de Souza (Interessado(a)); Jose Nilson Almeida (Interessado(a)); João Rafael de Souto Delfino (Interessado(a)); Barbara Aline Venancio Pereira (Advogado(a) OAB/PB 24867); Lucelia Dias de Medeiros (Advogado(a) OAB/PB 11845).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Presidente do Poder Legislativo do Município de Remígio/PB durante o exercício financeiro de 2020, Sr. Francisco Adinael Barbosa Cabral, CPF n.º 039.202.874-36, em face de decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01642/22, de 04 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 16 de agosto do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 20 de abril de 2023

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Isaias Verissimo Lopes (Interessado(a)); Brigida Maria Fernandes Reis Andrade (Interessado(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00715/23](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Brigida Maria Fernandes Reis Andrade (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3120 - 23/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04394/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3121 - 30/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04439/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: JOSINALDO DA SILVA VIANA (Gestor(a)); Gilsandro Costa de Macedo (Contador(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3118 - 09/05/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05714/22](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02776/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citado: Anderson da Silva Nascimento (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00952/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01353/06](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Interessados: Helio Paredes Cunha Lima (Gestor(a)); Deusdete Queiroga Filho (Ex-Gestor(a)); Marcus Vinicius Fernandes Neves (Ex-Gestor(a)); Jubson Uchôa Lopes (Interessado(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-03113/18, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa assinou novo prazo de 30 (trinta) dias ao atual Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado - CAGEPA, para fins de envio da documentação apontada pelo Corpo Técnico, às fls. 1368/1378, como pendente ou faltante, de tudo fazendo prova em tempo hábil perante este Sinédrio, sob pena de cominação de multa pessoal, nos termos do artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica deste Tribunal, dentre outros aspectos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: a) JULGAR cumprida a referida decisão; b) ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito.

Ato: Acórdão AC2-TC 00908/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02156/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013



Interessados: Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque (Gestor(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02156/14, relativos à análise do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial 534/2013, materializado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a titularidade da ex-Secretária ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE, objetivando o registro de preços para a aquisição de Laboratório Robótica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação □ SEE, em que se sagrou vencedora a empresa BRIND MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, com a proposta de R\$25.425.000,00, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS do Pregão Presencial 534/2013; e II) RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado da Administração no sentido de que, advindos casos em que haja padronização ou necessária compatibilização de produtos e/ou equipamentos, por motivos essencialmente técnicos, se justifique clara e explicitamente já em sede de edital.

Ato: Acórdão AC2-TC 00934/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11877/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2016

Interessados: Genildo Jose da Silva (Gestor(a)); Luiz Pereira de Sousa (Ex-Gestor(a)); Ailton Nixon Suassuna Porto (Ex-Gestor(a)); Ericka Bezerra do Nascimento (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público, promovido pela Prefeitura de Tavares/PB, com o objetivo de prover cargos públicos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER registro aos atos de nomeação dos agentes comunitários de saúde abaixo relacionados: REG. NOME CLASSIF. Nº PORT. 1 MÁRCIO CLEITON DA SILVA 1º Microárea 01 045/2016 2 TEREZA CRISTINA DA SILVA WALTER 1º Microárea 04 044/2016 2) RECOMENDAR a atual gestão do Município de Tavares para que observe o que consta no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso); 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00119/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15290/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araruna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: America Loudal Florentino Teixeira da Costa (Gestor(a)); Wilma Targino Maranhão (Ex-Gestor(a)); Christina Targino Fernandes Gomes (Ex-Gestor(a)); Francisco de Assis Silva Caldas Júnior (Interessado(a)); Vital da Costa Araújo (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 15290/18, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00931/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08829/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Interessados: Flavio Roberto Malheiros Feliciano (Gestor(a)); Bruno Ramalho Pinto (Interessado(a)); BRP Serviços de Engenharia EIRELI-EPP (Interessado(a)); Joao Souza da Silva Junior (Advogado(a) OAB/PB 16044); Thiago Giulio de Sales Germoglio (Advogado(a)

OAB/PB 14370); Fabiola Marques Monteiro (Advogado(a)); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO (Advogado(a) OAB/PB 13264); Jackeline Alves Cartaxo (Advogado(a) OAB/PB 12206); Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (Advogado(a) OAB/PB 10737); Solon Benevides & Walter Agra Advogados Associados (Advogado(a)); Walter de Agra Júnior (Advogado(a) OAB/PB 8682); Solon Henriques de Sá e Benevides (Advogado(a) OAB/PB 3728); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631); Cristine Bronzeado Ferreira (Advogado(a)); Rebeca Moreira Faustino de Almeida (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata de denúncia, com pedido de emissão de medida cautelar, encaminhada pelo representante da empresa BRP Serviços de Engenharia EIRELI-EPP, Sr. Bruno Ramalho Pinto, acerca de supostas cláusulas editalícias em desacordo com os normativos de regência na Concorrência 001/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Sapé, sob a responsabilidade do então Prefeito Flávio Roberto Malheiros Feliciano, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de limpeza urbana, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia; II. DETERMINAR o exame da despesa nas contas anuais da Prefeitura, exercícios de 2021 (Processo TC 04184/22) e 2022 (Processo TC 02815/23), bem assim no acompanhamento da gestão de 2023 (Processo TC 00428/23); e III. RECOMENDAR à atual Administração maior observância aos normativos de regência em procedimentos vindouros.

Ato: Acórdão AC2-TC 00941/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01700/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Cristiane Ribeiro de Moraes Melo (Gestor(a)); Antonio Vasconcelos da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do(a) Sr. (a) Antônio Vasconcelos da Silva, matrícula n.º 050, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Alagoinha/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00929/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03627/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Espedito Rufino dos Santos (Gestor(a)); Maian David da Silva (Interessado(a)); MAIZA AMANDA DA SILVA (Interessado(a)); Jose Adailzo da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00171/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, Sr. Espedito Rufino dos Santos, adotasse as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de multa, denegação dos registros dos atos concessivos e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho, Sr. Espedito Rufino dos Santos, esclareça os pontos suscitados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

Ato: Acórdão AC2-TC 00972/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico



Processo: [08277/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Solange Miguel da Silva (Gestor(a)); Jose Wellington de Azevedo Maia (Responsável); Joao Giraio de Araujo (Interessado(a)); Beatriz Silva de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). João Giraio de Araújo, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Beatriz Silva de Araújo, matrícula n.º 220-8, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00969/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11129/20](#)

Jurisdição: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)); Joaquim Jose dos Santos (Responsável); Jose Venancio da Rocha (Interessado(a)); Odete Pereira da Rocha (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). José Venancio da Rocha, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Odete Pereira da Rocha, matrícula n.º 8420 aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00968/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11346/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Edimilson Souto Sobral (Responsável); Maria Veronica Cavalcante de Oliveira (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Maria Verônica Cavalcante de Oliveira, matrícula n.º 398, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Alagoa Nova/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00939/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14965/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Píloes

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha (Gestor(a)); Mauricio Aprigio da Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00297/22, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Píloes, Sr.ª Lúcia Helena Barros Rocha, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª

CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessivo em apreço; 3. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00933/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15751/20](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Gestor(a)); Iuri da Silva Regis (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15751/20, que trata de denúncia, com pedido de medida cautelar, encaminhada pelo Sr. Iuri da Silva Régis, em face da Prefeitura Municipal de Itabaiana - PB, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Prefeito Lúcio Flávio Araújo Costa, acerca de suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte do Sr. Fábio Adriano de Araújo, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: 1) Julgar procedente a denúncia; 2) Fixar o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito de Itabaiana, Sr. Lúcio Flávio Araújo Costa, para apresentação das medidas corretivas quanto à acumulação ilegal de cargos em exame, facultando ao servidor a opção por um deles, sob pena de multa; e 2) Determinar comunicação ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a fim de que tome as providências administrativas cabíveis, dentro de sua esfera de competência, uma vez que, em relação ao cargo de policial militar, não privativo de profissional de saúde, segundo análise da auditoria, também persiste o acúmulo irregular.

Ato: Acórdão AC2-TC 00926/23

Sessão: 3115 - 18/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17335/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Iria Maria Maia Pereira de Oliveira (Gestor(a)); Adriane Aparecida Cardoso (Interessado(a)); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ADRIANE APARECIDA CARDOSO, matrícula Nº 12801 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00928/23

Sessão: 3115 - 18/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18108/20](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Cosma Sabina da Conceicao (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, COSMA SABINA DA CONCEIÇÃO, matrícula Nº 874 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00930/23

Sessão: 3115 - 18/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18401/20](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020



Interessados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Jose Gomes Pedrosa (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSÉ GOMES PEDROSA, matrícula Nº 1375 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00932/23

Sessão: 3115 - 18/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19216/20](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Maria de Fatima Marques da Costa (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE FÁTIMA MARQUES DA COSTA, matrícula Nº 1192 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00956/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21812/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Edimilson Souto Sobral (Ex-Gestor(a)); Telma Antonio da Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise de Recurso de Reconsideração interposto pela Sr.ª Veneranda Gonçalves Neta, Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-01989/22, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar não cumprida a Resolução RC2-TC-00061/22; aplicar multa pessoal a Sr.ª Veneranda Gonçalves Neta no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a 48,00 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB e assinar novo prazo de 30 (trinta) dias para que a citada gestora adotasse, em definitivo, as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, por terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. NEGAR-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão guerreada; 3. JULGAR cumprido o Acórdão AC2-TC-01989/22; 4. ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento de cobrança da multa aplicada à gestora.

Ato: Acórdão AC2-TC 00935/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01520/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01520/21, que trata de Inspeção Especial de Licitações e Contratos, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, tendo como responsável o Prefeito Emerson Fernandes Alvino Panta, acerca de supostos pagamentos irregulares efetuados à empresa Denise Moura do Nascimento - ME (CNPJ: 17.886.274/0001-22), decorrentes do Pregão Presencial nº 040/2017 e do Contrato nº 041/2018, realizados para prestação de serviços de locação de veículo mini trio para propaganda

volante, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR regulares com ressalvas os pagamentos direcionados à empresa Denise Moura do Nascimento - ME (CNPJ: 17.886.274/0001-22), por meio das notas de empenho nº 11, 26 e 1159, lançadas em 2019, as quais, depreende-se, têm por base o Contrato nº 41/2018; II. RECOMENDAR à Administração maior observância dos normativos reguladores da matéria, com vistas a evitar a repetição das falhas em procedimentos futuros; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00927/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10210/21](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Erica Andrade Paula da Silva (Gestor(a)); Jose Pedro da Silva. (Gestor(a)); Jorge Cordeiro de Araujo (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 10210/21, referente à denúncia sobre suposta irregularidade na despesa de R\$ 12.000,00, do Fundo Municipal de Saúde, relativa a procedimento cirúrgico em Eliane Vicente Santiago, ocupante do cargo de coordenadora NASF, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. conhecer da presente denúncia; 2. no mérito, julgá-la improcedente; 3. determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00924/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10998/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Ruth Dantas Pessoa Albuquerque de Oliveira (Interessado(a)); Carroberto Albuquerque de Oliveira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10998/21, que trata da pensão vitalícia concedida à Sr.ª Ruth Dantas Pessoa Albuquerque de Oliveira. em decorrência do falecimento do servidor aposentado Carroberto Albuquerque de Oliveira, com matrícula de nº 74.419-1, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO à Portaria P nº 0244/2021 fls. 09, com fundamento art. 19, §2º, alínea a, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, e §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03, c/c a EC nº 47/05 e Emenda Constitucional Estadual nº 47/20, e RECOMENDAR à PBPREV para que, em atos futuros, coloque na fundamentação alínea a ao invés da alínea b do § 2º do art. 19, já que o caso trata de pensão a cônjuge.

Ato: Acórdão AC2-TC 00950/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14422/21](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)); Maria Jose Gomes Cunha de Sousa (Interessado(a)); Luckas Gutemberg Gomes Cunha de Sousa (Interessado(a)); Estevao Gomes Cunha de Sousa (Interessado(a)); Waltemberg Cunha de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00220/21, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto Bananeirense de



Previdência Municipal, Sr. Allyson Henrique Andrade de Oliveira, para que adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em: 1. JULGAR parcialmente cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAIS e CONCEDER registros aos atos de pensões em apreço; 3. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00967/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16137/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Paula Beatriz Lira Pereira (Interessado(a)); Francisco Paulo Pereira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Paulo Henrique Lira Pereira (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às Pensões Temporárias concedidas a(o)s Sr(a). Paula Beatriz Lira Pereira e Paulo Henrique Lira Pereira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Francisco Paulo Pereira, matrícula n.º 518.774-5, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTROS aos referidos atos de pensões. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00918/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16884/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano (Gestor(a)); Joelma Leite Demesio (Gestor(a)); Veralúcia Juvino da Costa Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VERALÚCIA JUVINO DA COSTA, no cargo de Professor, matrícula n.º 5141, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Diamante, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00966/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17218/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ARCANJO CARNEIRO DA CUNHA (Interessado(a)); MARIA DAS DORES CORDEIRO CARNEIRO DA CUNHA (Interessado(a)); Amanda Maria Brito Cunha (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às Pensões Vitalícias concedidas a(o)s Sr(a). Maria das Dores Cordeiro Carneiro da Cunha e Amanda Maria Brito Cunha, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Arcanjo Carneiro da Cunha, matrícula n.º 750.277-0, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTROS aos atos de pensões analisados. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00938/23

Sessão: 3115 - 18/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19588/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Waleska de Melo Siqueira (Interessado(a)); Wellington Ferreira Correia (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a) OAB/PB 16103).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a WALESKA DE MELO SIQUEIRA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00942/23

Sessão: 3115 - 18/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19730/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maria Jose Fernandes do Nascimento (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a) OAB/PB 16103).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO, matrícula N.º 0020514 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00937/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19982/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2021

Interessados: Ricardo Pereira do Nascimento (Gestor(a)); Jace Alves de Oliveira (Interessado(a)); Jose Mavial Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a) OAB/PB 14422).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos n.º 59 e 60/2021, originados do Pregão Presencial n.º 07/21, promovidos pela Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, sob a responsabilidade do Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, tendo como objeto a aquisição de materiais e insumos hospitalares, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: I. CONSIDERAR REGULARES os mencionados aditamentos; e II. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC 09449/21.

Ato: Acórdão AC2-TC 00944/23

Sessão: 3115 - 18/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21322/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Severina Anacleto de Lima (Gestor(a)); Judite Maria da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JUDITE MARIA DA SILVA, matrícula N.º 0335 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00945/23

Sessão: 3115 - 18/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [21350/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Mariza Gomes da Silva (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a) OAB/PB 16103).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIZA GOMES DA SILVA, matrícula Nº 0100075 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00946/23

Sessão: 3115 - 18/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01040/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Valeria Soares dos Santos (Interessado(a)); Nathalia Ferreira Teofilo (Advogado(a) OAB/PB 16103).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, VALÉRIA SOARES DOS SANTOS, matrícula Nº 043569 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00922/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01310/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Andre Batista de Queiroz (Gestor(a)); Joselia Maria Aires de Oliveira Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSELIA MARIA AIRES DE OLIVEIRA SOUZA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 01673, lotado(a) na Secretaria de Saúde do Município de Taperoá, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00940/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01848/22](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Geroncio Sucupira Junior (Gestor(a)); MARIA L CAMINHA DA SILVA - ME (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01848/22, que trata de denúncia encaminhada pela empresa Maria L. Caminha da Silva, em face do Sr. Geroncio Sucupira Júnior, Prefeito Municipal de São Francisco - PB, relatando suposta restrição da concorrência no Pregão Presencial nº 00010/2022, deflagrado para contratação de serviços de serigrafia, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: a) JULGAR PROCEDENTE a denúncia; b) RECOMENDAR a estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição de falhas, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão; c) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos; e d) DETERMINAR COMUNICAÇÃO ao denunciante.

Ato: Acórdão AC2-TC 00947/23

Sessão: 3115 - 18/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05011/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria Rejane Batista Palitot (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA REJANE BATISTA PALITOT ANSELMO, matrícula Nº 08.161-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00948/23

Sessão: 3115 - 18/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05122/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Stella Kamilli Cavalcante de Pontes (Gestor(a)); Breno de Sousa E Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, BRENO DE SOUSA E SILVA, matrícula Nº 18 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00951/23

Sessão: 3115 - 18/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05951/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisca dos Anjos da Silva (Interessado(a)); EPITACIO CALISTA DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a FRANCISCA DOS ANJOS DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00925/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06047/22](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Severino Cordeiro Neto (Gestor(a)); Vaneide Alves Firmino (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06047/22, no tocante à verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 282/22, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em: (1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a referida resolução; (2) APLICAR MULTA pessoal de R\$ 1.000,00 (equivalente a 15,74 UFR-PB) ao Sr. Severino Cordeiro Neto, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e (3) ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao



referido Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca para que adote as providências necessárias no sentido de sanar a inconformidade registrada no Relatório Técnico de fls. 113/118, sob pena de nova multa pessoal e demais cominações legais.

Ato: Acórdão AC2-TC 00974/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06363/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Suellen Palmira Monteiro de Azevedo (Interessado(a)); SERGIO DE SOUZA AZEVEDO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Temporária concedida a(o) Sr(a). Suellen Palmira Monteiro de Azevedo, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Sérgio de Souza Azevedo, matrícula n.º 137.281-5, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00123/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07251/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2022

Interessados: Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti (Gestor(a)); Antonio Marques Batista (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Antonio Marcos Venancio de Alcantara (Assessor Técnico).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 07251/22, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti apresente os devidos esclarecimentos/documentos suscitados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 00973/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07910/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Fernanda Miranda da Silva Vieira (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE do(a) Sr. (a) Fernanda Miranda da Silva Vieira, matrícula n.º 178.384-0, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, com fundamento no art. 3º, parágrafo único da Emenda Constitucional 42/2005; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00943/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08302/22](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Heitor Alves Batista (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez do(a) Sr(a). Heitor Alves Batista - CPF: 085.137.524-36, matrícula n.º 31544680, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços no(a) Secretaria Municipal de Educação de Patos, com fundamento no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal (com redação dada pela EC n.º 103/2019) c/c Arts. 10, §§ 1º, II, e 4º, e 26, caput, §§ 1º e 2º, II, da EC n.º. 103/2019 c/c Arts. 2º, caput, I e 4º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 002/2021, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C M A R A DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00971/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09001/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria do Carmo Silva de Souza (Interessado(a)); Odilon Alves de Souza Filho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria do Carmo Silva de Souza, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Odilon Alves de Souza Filho, matrícula n.º 515.295-0, aposentado(a), acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00949/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09131/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Josma Oliveira da Nobrega (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata de denúncia apresentada pelo Sr. Josma Oliveira da Nobrega, Vereador, em face da Prefeitura Municipal de Patos, acerca de possível pagamento irregular de gratificação de insalubridade e de adicional de trabalho noturno ao Sr. Jozivan Antero de Almeida, Conductor Socorrista afastado das atividades laborais para concorrer ao pleito eleitoral de 2022, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator: I. JULGAR PROCEDENTE a denúncia; II. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, em razão da devolução, pelo servidor, das verbas adicionais pagas indevidamente; e II. RECOMENDAR ao atual gestor municipal de Patos, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, adotando-se providências com vistas ao correto pagamento de parcelas propter laborem, visto que só são devidas em função do efetivo serviço desempenhado, conforme legislação federal e municipal.

Ato: Acórdão AC2-TC 00964/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09233/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Adriana Sirney Nunes Truta (Interessado(a)); Edmilson de Farias Truta (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a).



Adriana Sirney Nunes Truta, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Edmilson de Farias Truta, matrícula n.º 8671, que ocupava o cargo de Vigia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00953/23

Sessão: 3115 - 18/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09299/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Ademira Fernandes Cavalcante Camara (Interessado(a)); Rubeniz Cavalcante Camara (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a ADEMIRA FERNANDES CAVALCANTE CÂMARA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00118/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09406/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); Francileudo Suzana da Silva - Me (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09406/22, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da Prefeitura de Pombal, Sr. Abmael de Sousa Lacerda, preste os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00120/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09615/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)); Francisco Jocertan Silva dos Santos (Assessor Técnico); Emidio Diniz Batista (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais do Pregão Eletrônico nº 058/2021, dos Contratos nº 06, 07 e 36/2022, bem como dos Termos Aditivos 1 e 2 aos Contratos nº 06 e 07/2022 e do Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 36/2022, procedidos pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, sob a responsabilidade do Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, objetivando o registro de preço para aquisição de material de expediente, papelaria, itens de informática e materiais permanentes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, escolas e creches do sistema municipal de ensino, com valor homologado de R\$ 2.107.837,80, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria.

Ato: Acórdão AC2-TC 00965/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09879/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA TANIA PAULINO DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Tânia Paulino da Silva, matrícula n.º 130.780-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00121/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09970/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Joana Sabino de Almeida Carvalho (Gestor(a)); Rossivan de Oliveira Ferreira (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais do Pregão Presencial nº 00005/2022, dos Contratos nº 43, 44, 45, 46, e 47/2022, bem como do 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 44, 45 e 46/2022, procedidos pela Prefeitura Municipal de Olho D'água, sob a responsabilidade da Prefeita Joana Sabino de Almeida Carvalho, objetivando a aquisição de material de expediente destinados a todas as secretarias municipais, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00122/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10376/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Jose do Bomfim Araujo Junior (Responsável); SILVA & LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia, com pedido de emissão de medida cautelar, encaminhada pela empresa Silva e Leite Construções e Serviços Ltda - EPP, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB, sob a responsabilidade do Prefeito Nabor Wanderley da Nobrega Filho e do Secretário de Infraestrutura e Urbanismo José do Bomfim Araújo, acerca de supostas irregularidades na condução da Concorrência Eletrônica nº 004/2022, deflagrada para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas no município, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA □ TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria.

Ato: Acórdão AC2-TC 00970/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10456/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); PAULO TADEU DA COSTA PEREIRA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA COMPULSÓRIA do(a)



Sr. (a) Paulo Tadeu da Costa Pereira, matrícula n.º 82.598-1, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, com lotação na Secretaria de Estado do Governo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00954/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10788/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Antonia Rafaely Dias Esteveao (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise dos aspectos formais do 1º Termo Aditivo para acréscimo de valores aos Contratos nº 1497, 1498, 1500, 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1510, 1511, 1513, 1515, 1516, 1519, 1521, 1525, 1526, 1660, 1661, 1663, 1664 e 1665/2022, originados da Chamada Pública nº 005/2022, promovidos pela Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito Nabor Wanderley da Nobrega Filho, tendo como objeto o credenciamento para cadastramento e posterior contratação de microempreendedores individuais MEI, para prestação de serviços do tipo cuidadores no âmbito da Secretaria da Educação de Patos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: I. CONSIDERAR REGULARES os mencionados aditamentos; II. COMUNICAR ao gestor que observe as determinações deste Tribunal, constantes do Acórdão AC2 TC 02984/22 (Processo TC 02330/22); III. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00936/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00833/23](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: Rafael Aires Tenorio (Gestor(a)); Marília Magda Toscana Maximo (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 016/2022 e do seu contrato decorrente, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape/PB, visando a aquisição parcelada de material hospitalar destinado para atender a demanda das unidades básicas de saúde do município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR regular a referida licitação e seu contrato decorrente; 2) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00921/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00843/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOSE RONALDO ALVES DE QUEIROZ (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSÉ RONALDO ALVES DE QUEIROZ, no cargo de Oficial de Justiça, matrícula nº 55.144-9, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00960/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00932/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); HELYONE MELO DA COSTA LIMA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Helyone Melo da Costa Lima, matrícula n.º 611.862-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no(a) Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00920/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01089/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Erivaldo Macedo (Interessado(a)); Elenize Ribeiro dos Santos (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) ERIVALDO MACÊDO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Elenize Ribeiro dos Santos Macêdo, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 076.130-3, inativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º da CF/88 (redação dada pela EC 103/19) c/c Art. 19-B, caput, inciso I da Lei 7.517/03 (redação dada pela Lei 12.116/21), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00962/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01096/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Elizabeth Pereira Carvalho (Interessado(a)); Demétrio de Oliveira Carvalho (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a(o) Sr(a). Elizabeth Pereira Carvalho, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Demétrio de Oliveira Carvalho, matrícula n.º 3.934-9, que ocupava o cargo de Assistente Técnico, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00907/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01107/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Ivone Bernardino de Lima (Interessado(a)); Otavio Henrique Rodrigues (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01107/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) IVONE DE LIMA



RODRIGUES (Portaria - P - 051/2023), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) OTAVIO HENRIQUES RODRIGUES, Policial Penal, matrícula 79.827-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11/12).

Ato: Acórdão AC2-TC 00909/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01211/23](#)

Jurisdição: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Gestor(a)); Eliejo Nogueira da Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01211/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ELIEJO NOGUEIRA DA SILVA, matrícula 2333, no cargo de Músico, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Esperança, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 01/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 39 e 47).

Ato: Acórdão AC2-TC 00906/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01266/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MAXIM ANTONIO FERNANDES DINIZ (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01266/23, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MAXIM ANTONIO FERNANDES DINIZ, matrícula 64.491-9, no cargo de Farmacêutico, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria A 0046/2023) e do cálculo de seu valor (fls. 56/57).

Ato: Acórdão AC2-TC 00963/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01391/23](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MARIA RAQUEL DE QUEIROZ NETA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Raquel de Queiroz Neta, matrícula n.º 95.048-3, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00923/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01719/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: Cícero de Lucena Filho (Gestor(a)); Matheus Marques Moreira Sousa (Interessado(a)); Ana Maria Fernandes de Franca Alves (Advogado(a) OAB/PB 30860).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01719/23, que tratam de denúncia apresentada pelo Sr. Matheus Marques Moreira Sousa (Doc. TC nº 20139/23), versando sobre acumulação ilícita de cargos públicos e contratação irregular para cargo em comissão, envolvendo servidora da Prefeitura Municipal de João Pessoa, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: CONSIDERAR improcedente a Denúncia apresentada, arquivando-se os autos; e COMUNICAR a decisão ao Denunciante.

Ato: Acórdão AC2-TC 00910/23

Sessão: 3116 - 25/04/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02028/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Inacio Luiz Nobrega da Silva (Gestor(a)); Matheus da Silva Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02028/23, relativos à análise da denúncia, com pedido de concessão de medida cautelar, apresentada a esta Corte de Contas pelo Senhor MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA, em face da Prefeitura Municipal de Amparo, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor INÁCIO LUIZ NÓBREGA DA SILVA, acerca de atraso no envio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º Quadrimestre da Prefeitura, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) Preliminarmente, CONHECER da denúncia ora apreciada e, no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e III) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17790/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09394/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09871/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Citados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00822/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.



4. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [04061/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessado(s): Antonio Farias Brito (Contador(a)); Josenildo Lucena de Oliveira (Contador(a)); KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Processos de liquidação e pagamento, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios (relatórios técnicos, boletins de medição, notas fiscais, etc.) em relação às seguintes despesas da Prefeitura Municipal de Conde, exercício 2021: 1. Credor: FOXX URE-JP AMBIENTAL S/A - Notas de empenho nº 577, 798, 1657, 1699, 4078, 4918 e 5815; 2. Credor: SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA □ Notas de empenho nº 3363, 3734, 4280, 4822 e 5444; 3. Credor: GEO LIMPEZA URBANA EIRELI □ EPP □ Notas de empenho nº 251, 5067, 5069, 5070; 4. Credor: FM CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÕES EIRELI □ Nota de empenho nº 5432; 5. Credor: FGTECH □ SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA □ ME □ Notas de empenho nº 1017, 1422, 1945, 2598, 4773 e 5428; 6. Credor: QUALITY CONSTRUÇÕES LTDA □ Notas de empenho nº 4842, 5970 e 6072; 7. Credor: FC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI □ Notas de empenho nº 2604, 4845, 4849, 5270, 5927, 6070 e 6071; 8. Credor: CONSTRUTORA IMPERIAL EIRELI □ Notas de empenho nº 3688, 4432, 4922, 5056, 5431 e 6017; 9. Credor: WR CALÇADOS EIRELI □ Notas de empenho nº 5552 e 5553

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: a contratação de empresa para aquisição de moveis e eletrodomésticos para manutenção de todas as secretarias do Municipal de PiancóPB

Data do Certame: 11/05/2023 às 13:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 1.323.781,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [43864/23](#)

Número da Licitação: 00011/2023

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10 E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE PROPRIEDADE DESTA PREFEITURA SEJAM LOCADOS CONTRATADOS VINCULADOS OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO PB DOS ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS

Data do Certame: 10/05/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 2.758.693,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [44742/23](#)

Número da Licitação: 00016/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGAPB COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

Data do Certame: 10/05/2023 às 09:00

Local do Certame: Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga - PB

Valor Estimado: R\$ 339.749,44

Observações: O edital está sendo retificado tendo em vista a duplicidade do item 822 com o item 821 Tendo em vista que a alteração não afeta na elaboração da proposta a data e horário do certame continua a mesma

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Documento TCE nº: [41596/23](#)

Número da Licitação: 00008/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO DESINSETIZAÇÃO DESCUPINAÇÃO DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA A SEREM REALIZADOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAAPORÁPB

Data do Certame: 11/05/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 90.747,16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [42096/23](#)

Número da Licitação: 00037/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER A DEMANDA DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA RITA E DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SANTA RITAPB

Data do Certame: 10/05/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [43851/23](#)

Número da Licitação: 00027/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Documento TCE nº: [45106/23](#)

Número da Licitação: 00074/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA SUPRIR AS DEMANDAS REFERENTES À REALIZAÇÃO DO EVENTO MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO 2023 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA

Data do Certame: 09/05/2023 às 08:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 151.148,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Documento TCE nº: [45145/23](#)

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de pneus automotivos novos câmaras de ar e protetores para suprir a necessidade da frota de veículos do Município de Algodão de Jandaíra

Data do Certame: 29/03/2023 às 14:30

Local do Certame: SEDE DA LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [45155/23](#)

Número da Licitação: 00018/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos básicos e psicotrópicos itens remanescentes do PE72023 e 82023 destinados ao Hospital Municipal Farmácia Básica SAMU e fisioterapia deste município
Data do Certame: 09/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [45166/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa especializada em confeccionar e fornecer fardamentos escolares padronizados os quais serão destinados aos discentes da rede da rede municipal de Ensino de SapéPB
Data do Certame: 09/05/2023 às 11:30
Local do Certame: SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [45171/23](#)
Número da Licitação: 00015/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras para Aquisição parcelada de equipamentos material e insumos odontológicos destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Data do Certame: 10/05/2023 às 08:30
Local do Certame: RUA SILVESTRE CLAUDINO, SN, CENTRO, UIRAÚNA

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [45173/23](#)
Número da Licitação: 01002/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO PAPEL PARA CONSERVAÇÃO DO DNA TIPO FTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HEMOCENTRO COORDENADOR DA PARAÍBA
Data do Certame: 09/05/2023 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 120.994,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [45176/23](#)
Número da Licitação: 00023/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE POSTES EM CONCRETO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Data do Certame: 05/05/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB
Valor Estimado: R\$ 1.541.547,35

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [45184/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para Recuperação e Roço das estradas do Município de ManairaPB conforme Memorial Descritivo
Data do Certame: 10/05/2023 às 10:00
Local do Certame: Setor de Licitação/Prefeitura R Jose Rosas centro
Valor Estimado: R\$ 369.861,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [45190/23](#)
Número da Licitação: 00024/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DESTINADOS PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DA CIDADE DE POMBALPB
Data do Certame: 08/05/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB
Valor Estimado: R\$ 124.240,11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [45228/23](#)
Número da Licitação: 00037/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE 18000 BTUS ATRAVÉS DO PROGRAMA PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS PAR FINE TERMO DE COMPROMISSO Nº2021031735 PROCESSO Nº 23400005106201919 EMPENHO 2019NE655862 JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZPB
Data do Certame: 12/05/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 36.234,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [45232/23](#)
Número da Licitação: 00040/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES NA ZONA RURAL DE BREJO DO CRUZPB CONFORME CONVÊNIO Nº 9394522022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Data do Certame: 17/05/2023 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 964.219,07

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho
Documento TCE nº: [45258/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM A COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 22/03/2023 às 15:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DO MUNICÍPIO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [45270/23](#)
Número da Licitação: 00028/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de Gestão de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional junto a Prefeitura Municipal de NazarezinhoPB
Data do Certame: 10/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Através do Portal de Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [45279/23](#)
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados as atividades de todas as Secretarias do município de Malta conforme especificações do edital e seus anexos Conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
Data do Certame: 05/05/2023 às 08:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 632.396,50



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [45289/23](#)
Número da Licitação: 00012/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DE FORMA PARCELADA CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 11/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitapicui.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.234.592,35

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [45321/23](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CARAÚBASP
Data do Certame: 08/05/2023 às 10:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Valor Estimado: R\$ 297.426,49

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [45330/23](#)
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento parcelado de pneu câmara de ar e protetor para o Município de DiamantePB que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10520 de 17012002 o Decreto Regulamentar n 10024 de setembro de 2019 aplicandose subsidiariamente no couber a Lei 8666 de 210693 com suas alterações posteriores
Data do Certame: 12/05/2023 às 10:00
Local do Certame: prefeitura municipal de diamante
Valor Estimado: R\$ 278.386,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [45342/23](#)
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza e utensílios em geral destinados a todas as secretarias do município de DiamantePB para um consumo previsto até 31 de dezembro de 2023 obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10520 de 17012002 e subsidiariamente no couber a Lei 8666 de 210693 com suas alterações posteriores
Data do Certame: 15/05/2023 às 13:00
Local do Certame: prefeitura municipal de diamante
Valor Estimado: R\$ 224.720,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [45344/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM ILUMINAÇÃO PALCO BARRACA MINITRIO GRIDS DE CONTENÇÃO CAMARIM GERADOR BANHEIROS QUÍMICOS PARA USO EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE PB
Data do Certame: 05/05/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [45363/23](#)
Número da Licitação: 00028/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de peças e a contratação dos serviços de oficina para manutenção de veículos pequenos e pesados pertencentes a

frota de veículos e máquinas do Municipal de PiancóPB
Data do Certame: 11/05/2023 às 08:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 3.163.016,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [45373/23](#)
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHAPB
Data do Certame: 05/05/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [45375/23](#)
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHAPB
Data do Certame: 04/05/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [45383/23](#)
Número da Licitação: 00007/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição Gradual e Parcelada de Gêneros Alimentícios fracassados no PE Nº 022023 para a Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Taperoá PB
Data do Certame: 11/05/2023 às 15:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [45387/23](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição parcelada de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Taperoá PB
Data do Certame: 11/05/2023 às 08:00
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [45397/23](#)
Número da Licitação: 00019/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição e troca de Óleo Filtro e Lubrificantes de primeira linha para toda a frota de veículos do Município atendendo a solicitação de Secretaria de Transporte as aquisições serão feitas de acordo com as necessidades para o abastecimento das frotas de veículos do município de Nova Floresta PB Conforme o Termo de Referência
Data do Certame: 10/05/2023 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Valor Estimado: R\$ 79.813,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [45428/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de



pavimentação de estradas vicinais neste Município de Arara PB conforme contrato de repasse nº 9218412021MAPACAIXA
Data do Certame: 12/05/2023 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
Valor Estimado: R\$ 241.134,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [45431/23](#)
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRASPB
Data do Certame: 11/05/2023 às 10:00
Local do Certame: COMPRAS NET

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [45439/23](#)
Número da Licitação: 00039/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para serviços incluso material de Gradil Vidraçaria e Revestimentos necessários para o Setor de Manutenção visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
Data do Certame: 08/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
Documento TCE nº: [45443/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUSPB
Data do Certame: 11/04/2024 às 08:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [45455/23](#)
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOSPB
Data do Certame: 11/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 115.734,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas
Documento TCE nº: [45457/23](#)
Número da Licitação: 00005/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de urna funerária e serviço de traslado com vista aos atendimentos das necessidades de famílias em situação carente assistidas pela secretaria municipal de assistência social do município de EMASPB
Data do Certame: 10/05/2023 às 09:30
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER
Documento TCE nº: [45472/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de consumo RAÇÃO ANIMAL

Data do Certame: 11/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br (Licitação [nº 997442])

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [45489/23](#)
Número da Licitação: 00042/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Redes de Informática e demais Equipamentos de Informática para o Setor de Tecnologia da Informação e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo
Data do Certame: 09/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [45494/23](#)
Número da Licitação: 00021/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em esgotamento de fossa séptica e limpeza de caixa de gordura para atender as necessidades das unidades de ensino sede da Secretaria de Educação e anexo do Município de Cabedelo
Data do Certame: 11/05/2023 às 11:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [45496/23](#)
Número da Licitação: 00061/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS
Data do Certame: 11/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [45546/23](#)
Número da Licitação: 00039/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos audiovisual e suprimentos destinados Secretaria de Comunicação
Data do Certame: 10/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [45551/23](#)
Número da Licitação: 00044/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamento DRONE E ACESSÓRIOS para atender as necessidades da SEMAPA
Data do Certame: 09/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [45555/23](#)
Número da Licitação: 11017/2023
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ECONOMISTA CELSO FURTADO E DO CREI BENJAMIM GOMES MARANHÃO LOCALIZADOS NO BAIRRO DO JOÃO PAULO II E DE MANGABEIRA EM JOÃO PESSOA PARAÍBA
Data do Certame: 29/05/2023 às 10:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 5.965.374,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [45567/23](#)



Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Veículo novo tipo camioneta pickup ano modelo corrente adaptado para ambulância de simples remoção nos termos do Convênio 1912021 celebrado com o Governo do Estado da Paraíba
Data do Certame: 15/05/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [45590/23](#)
Número da Licitação: 00024/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ELÉTRICA AUTOMOTIVA E AR CONDICIONADO E CARGA DE GÁS NOS VEICULOS E MAQUINAS PERTENCENTES A FROTA VEICULAR DESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 09/05/2023 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 126.570,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [45600/23](#)
Número da Licitação: 00017/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA SEREM UTILIZADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGAPB
Data do Certame: 10/05/2023 às 11:30
Local do Certame: Praça João Pessoa, 67, Centro, Itaporanga - PB
Valor Estimado: R\$ 124.032,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [45641/23](#)
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peças para os veículos da frota municipal sobre critério de julgamento de maior desconto sob a tabela original do fabricante sistema eletrônico de orçamentação Audatex ou similar de igual confiabilidade para serem utilizadas em veículos leves médios e grandes e pesados existentes na frota
Data do Certame: 11/05/2023 às 14:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [45658/23](#)
Número da Licitação: 00002/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Pavimentação e instalação de meio fio em diversas ruas e becos do município de Serra Branca PB
Data do Certame: 11/05/2023 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB
Valor Estimado: R\$ 234.101,91

Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Documento TCE nº: [45667/23](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Licitação Internacional Competitiva
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de 2712 Cisternas de Placas
Data do Certame: 30/05/2023 às 09:00
Local do Certame: Av: Eptácio Pessoa,4756, Cabo Branco, João Pessoa
Valor Estimado: R\$ 35.097.360,74

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/01/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [05988/23](#)
Número da Licitação: 00013/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Fornecimento parcelado e diário de frutas verduras legumes e hortaliças destinados a manutenção das atividades do município de Marizópolis

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/03/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [30056/23](#)
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Aquisição Parcelada de Material de Limpeza e Higiene destinados a todas as Secretarias Órgãos e Programas desta edilidade

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/04/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [42085/23](#)
Número da Licitação: 00021/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em esgotamento de fossa séptica e limpeza de caixa de gordura para atender as necessidades das unidades de ensino sede da Secretaria de Educação e anexo do Município de Cabedelo

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 27/04/2023:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima
Documento TCE nº: [44786/23](#)
Número da Licitação: 00009/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços laboratorial de próteses dentária para confecção de prótese total e parcial removíveis destinadas à secretaria de saúde para o atendimento da população deste município